



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

## TERMO ADITIVO

Processo nº 50622.002321/2019-18

Unidade Gestora: 393014

**2º TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE REGRAS DE REPACTUAÇÃO, AO CONTRATO Nº 1.0.00.000808/2019-00, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, E TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.**

### 1) DAS PARTES

**1.1 CONTRATANTE - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal, criado pela Lei nº 10.233, de 5.6.2001, supervisionado pelo Ministério dos Transportes, com sede em Porto Velho/RO, na Rua Benjamin Constant, nº 1015, Bairro Olaria, CEP 78.902-200, CNPJ/MF nº 04.892.707/0007-04, doravante simplesmente denominado **DNIT**, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Superintendente Regional **ANDRÉ LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, RG nº ■32■ SEPC/AC, CPF/MF nº ■792.27■, Matrícula SIAPE nº 2.231.830, Matrícula DNIT nº 5581-6, nomeado pela Portaria nº 10, de 11.2.2020 – D.O.U., de 12.2.2020 (SEI 5067107), do Diretor-Geral do DNIT, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 2015.

**1.2 CONTRATADA – ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 16, Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-030, CNPJ nº 85.240.869/0001-66, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **ALCIDES DE BRIDA NETO**, brasileiro, natural de Urubici/SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, economista, nascido em 17.3.1968, portador da cédula de identidade nº ■4.0■, expedida SSP/SC, inscrito no CPF sob nº ■392.70■.

### 2) DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo tem fundamento legal no art. 58, inciso I, e §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, art. 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 art. 12 da Lei 9.570/2018 e art. 54 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e na **Cláusula Terceira** do Contrato nº 1.0.00.000808/2019-00. Sua

formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional André Lima dos Santos, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado contrato.

### **3) DO OBJETO - INCLUSÃO DE REGRAS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Inclusão de regras de repactuação de preços ao Contrato nº 1.0.00.000808/2019-00, visando aperfeiçoar o instrumento contratual na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, fazendo constar dispositivos obrigatórios de reajuste de preços nos contratos executados de forma contínua, previstos no Instrução Normativa nº 5, de 26.5.2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre regras e diretrizes acerca da contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES:** São introduzidos no contrato original os seguintes acréscimos ou aditamentos, em complementação, suplementação ou modificação às disposições contratuais vigentes.

#### *CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO*

*3.4 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.*

*3.4.1 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.*

*3.4.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.*

*3.4.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.*

*3.4.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.*

*3.5 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:*

*3.5.1 da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou*

*3.5.2 da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.*

*3.6 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato*

*gerador que deu ensejo à última repactuação.*

*3.7 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.*

*3.7.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.*

*3.7.2 A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:*

*3.7.2.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;*

*3.7.2.2 as particularidades do contrato em vigência;*

*3.7.2.3 a nova planilha com variação dos custos apresentada;*

*3.7.2.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e*

*3.7.2.5 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.*

*3.7.3 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.*

*3.7.4 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.*

*3.7.5 O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.*

*3.7.6 O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.*

*3.7.7 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.*

*3.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:*

*3.8.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;*

*3.8.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou*

*3.8.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.*

*3.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a*

*motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.*

*3.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.*

*3.11 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.*

**CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO** - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos cláusulas e condições, disposições contratuais originais que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA:** O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **André Lima dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Rondônia**, em 16/03/2021, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcides de Brida Neto, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7744217** e o código CRC **6A655AB7**.

Referência: Processo nº 50622.002321/2019-18

SEI nº 7744217



MINISTÉRIO DA  
INFRAESTRUTURA

Rua Benjamin Constant, nº 1015  
CEP 76.801-119  
Porto Velho/RO |